

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.547, DE 2004

Dispõe sobre a aplicação de tarifas uniformes nos serviços de telecomunicações.

Autora: Deputada MARIA HELENA

Relator: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.547, de 2004, foi oferecido à Casa com o intuito de assegurar ao consumidor de qualquer serviço de telecomunicações o direito a tratamento isonômico aos demais usuários.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões não foram submetidas emendas ao mesmo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei ora submetido ao exame desta Comissão pretende modificar as regras de tratamento isonômico do

consumidor pelas empresas de telecomunicações, previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações).

Atualmente as regras, expressas nos arts. nº 106 e 107 da Lei Geral de Telecomunicações, aplicam-se apenas a concessionárias dos serviços prestados em regime público. Além disso, obrigam ao tratamento isonômico de consumidores que estejam em igualdade de condições para deste beneficiar-se.

Tais regras não foram aplicadas aos serviços prestados em regime privado por gozarem estes de liberdade tarifária. Esperava-se, porém, que tais serviços atendessem a nichos bastante específicos do mercado e que estivessem sujeitos a uma agressiva competição que, por si só, garantisse um equilíbrio dos preços praticados.

No caso particular da telefonia móvel, mencionada pela ilustre autora em sua justificação, tais características não se configuraram. Os serviços hoje atendem ao grande público, em muitos casos substituindo a telefonia fixa comutada como o serviço telefônico preferido pelo usuário. E são prestados, na maior parte do País, por um pequeno número de empresas com significativa participação de mercado.

Compreendemos, pois, a relevância do argumento da ilustre autora. Liberdade tarifária não significa inexistência de princípios e de boas práticas no atendimento e no faturamento de serviços que são, em última instância, destinados ao público. Admitimos, pois, que a generalização das regras em exame a todos os serviços seja uma discussão legítima e que a aprovação da matéria sirva de mote para aprofundar esse debate. Somos, nesse sentido, favoráveis à aprovação da proposta em exame.

Discordamos, porém, da redação dada pela proposta ao art. 78-B, preferindo desde já um texto mais próximo do art. 107 em vigor. A equiparação dos serviços nas modalidades pré e pós-pago, bem como a extensão indiscriminada de qualquer vantagem a todos os usuários são, a nosso ver, disposições demasiadamente inovadoras. Oferecemos, nesse sentido, emenda do Relator que adota norma mais próxima do dispositivo hoje vigente.

O nosso VOTO, em suma, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.547, de 2004, e pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1, do Relator, que ora submetemos a esta douta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PROJETO DE LEI Nº 4.547, DE 2004

Dispõe sobre a aplicação de
tarifas uniformes nos serviços de
telecomunicações.

Autora: Deputada MARIA HELENA

Relator: Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

EMENDA Nº 1

(Do Relator)

Dê-se ao art. 78-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de
1997, aditado pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

*"Art. 78-B Os descontos de preço ou de tarifa
serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários
de um mesmo serviço que se enquadrem nas condições,
precisas e isonômicas, para sua fruição,
independentemente do plano de serviços vigente em
cada caso. "*

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

Relator